



Resumo da Convenção Coletiva 2011 / 2012

RESUMO DA CONVENÇÃO COLETIVA – 2011 / 2012

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, AGENCIADORES DE PROPAGANDA E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede em São Paulo -SP, na Rua Apeninos, nº 1.025, Paraíso, CEP: 04104-020, inscrito no CNPJ sob o nº 60.976.883/0001-00, e, de outro lado, o SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede em São Paulo - SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1656, 2º andar, conjunto 21, inscrito no CNPJ sob o nº 62.638.994/0001-23, ambos representados por seus presidentes e advogados abaixo assinados, resolvem celebrar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, na forma prevista pelos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual rege-se-á pelas condições a seguir estipuladas:

1 – ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva abrange as categorias dos Publicitários, dos Agenciadores de Propaganda e dos Trabalhadores em Empresas de Propaganda do Estado de São Paulo.

2 – REAJUSTE SALARIAL

Aos empregados que tenham sido admitidos antes de 31/03/2010 e cujos contratos continuem vigendo em 01/04/2011, fica assegurado um reajuste salarial conforme tabelas abaixo:

2.1 – PARA AGÊNCIAS/EMPRESAS COM ATÉ 30 EMPREGADOS EM 01/04/2011

FAIXAS SALARIAIS	REAJUSTE
Até R\$ 2.130,00	7,50%
De R\$ 2.130,01 a R\$ 4.260,00	6,90%
De R\$ 4.260,01 a R\$ 8.500,00	6,40%
Acima de R\$ 8.500,00	valor fixo de R\$ 578,00

2.2 – PARA AGÊNCIAS/EMPRESAS COM MAIS DE 30 EMPREGADOS EM 01/04/2011

FAIXAS SALARIAIS	REAJUSTE
Até R\$ 2.130,00	8,50%
De R\$ 2.130,01 a R\$ 4.260,00	7,80%
De R\$ 4.260,01 a R\$ 8.500,00	6,8%
Acima de R\$ 8.500,00	valor fixo de R\$ 578,00

(a) os percentuais constantes das tabelas acima devem ser aplicados a partir de 01/04/2011 sobre os salários vigentes em 01/04/2010; da mesma forma, o valor fixo para a faixa salarial acima de R\$ 8.500,00 deve ser concedido a partir de 01/04/2011; em qualquer das hipóteses, podem ser compensados quaisquer reajustes, antecipações e aumentos concedidos entre 01/04/2010 e 31/03/2011, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, mérito e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado;

Filiado à



(b) o enquadramento nas faixas constantes das tabelas acima deve ser feito com base nos salários vigentes em 01/03/2011; para efeito de apuração do número de empregados em 01/04/11 não serão considerados aqueles cujos contratos de trabalho tenham sido rescindidos antes de tal data, mesmo que estejam em período de aviso prévio;

(c) caso as diferenças decorrentes do reajuste salarial previsto nesta cláusula não sejam incluídas na folha de pagamento do mês de abril de 2011, deverão ser pagas em folha complementar até o dia 15 de maio de 2011.

Excepcionalmente, para aquelas agências/empresas que não conseguirem cumprir este prazo anterior, poderão efetuar o pagamento das diferenças na folha de pagamento do mês de maio de 2011.

3 – REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL – ADMITIDOS ENTRE 01/04/2010 e 31/03/2011

Para os empregados admitidos entre 01/04/2010 e 31/03/2011, e cujos contratos continuem vigendo em 01/04/2011, fica assegurado um reajuste salarial proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze dias), conforme tabelas a seguir:

3.1 – PARA AGÊNCIAS/EMPRESAS COM ATÉ 30 EMPREGADOS EM 01/04/2011

MÊS DE ADMISSÃO	Até R\$ 2.130,00 Fator de reajuste	De R\$ 2.130,01 a R\$ 4.260,00 Fator de reajuste	De R\$ 4.260,01 a R\$ 8.500,00 Fator de reajuste	Acima de R\$ 8.500,00 Valor fixo:
Abril/10	1.0750	1.0690	1.0640	578,00
Maió/10	1.0687	1.0632	1.0586	528,00
Junho/10	1.0625	1.0575	1.0532	480,00
Julho/10	1.0562	1.0517	1.0479	432,00
Agosto/10	1.0500	1.0460	1.0426	384,00
Setembro/10	1.0437	1.0402	1.0373	336,00
Outubro/10	1.0375	1.0345	1.0319	288,00
Novembro/10	1.0312	1.0287	1.0266	240,00
Dezembro/10	1.0250	1.0230	1.0213	192,00
Janeiro/11	1.0187	1.0172	1.0159	144,00
Fevereiro/11	1.0125	1.0115	1.0106	96,00
Março/11	1.0062	1.0057	1.0053	48,00

Filiado à



3.2 – PARA AGÊNCIAS/EMPRESAS COM MAIS DE 30 EMPREGADOS EM 01/04/2011

MÊS DE ADMISSÃO	Até R\$ 2.130,00 Fator de reajuste	De R\$ 2.130,01 a R\$ 4.260,00 Fator de reajuste	De R\$ 4.260,01 a R\$ 8.500,00 Fator de reajuste	Acima de R\$ 8.500,00 Valor fixo:
Abril/10	1.0850	1.0780	1.0680	578,00
Maior/10	1.0778	1.0715	1.0622	528,00
Junho/10	1.0707	1.0650	1.0566	480,00
Julho/10	1.0637	1.0585	1.0508	432,00
Agosto/10	1.0566	1.0520	1.0451	384,00
Setembro/10	1.0495	1.0455	1.0395	336,00
Outubro/10	1.0424	1.0390	1.0338	288,00
Novembro/10	1.0354	1.0325	1.0282	240,00
Dezembro/10	1.0283	1.0260	1.0226	192,00
Janeiro/11	1.0212	1.0195	1.0169	144,00
Fevereiro/11	1.0141	1.0130	1.0113	96,00
Março/11	1.0070	1.0065	1.0056	48,00

(a) os percentuais constantes das tabelas acima devem ser aplicados a partir de 01/04/2011 sobre os salários de admissão; da mesma forma, o valor fixo para a faixa salarial acima de R\$ 8.500,00 deve ser concedido a partir de 01/04/2011; em qualquer das hipóteses, podem ser compensados quaisquer reajustes, antecipações e aumentos concedidos entre a data de admissão e 31/03/2011, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, mérito e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado;

(b) o enquadramento nas faixas constantes das tabelas acima deve ser feito com base nos salários vigentes em 01/03/2011; para efeito de apuração do número de empregados em 01/04/11 não serão considerados aqueles cujos contratos de trabalho tenham sido rescindidos antes de tal data, mesmo que estejam em período de aviso prévio;

(c) caso as diferenças decorrentes do reajuste salarial previsto nesta cláusula não sejam incluídas na folha de pagamento do mês de abril de 2011, deverão ser pagas em folha complementar até o dia 15 de maio de 2011.

Excepcionalmente, para aquelas agências/empresas que não conseguirem cumprir este prazo anterior, poderão efetuar o pagamento das diferenças na folha de pagamento do mês de maio de 2011.

4 – PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS

Aos empregados admitidos antes de 31/03/2011 e cujos contratos de trabalho continuem vigendo em 01/04/2011, fica assegurada uma participação nos resultados dos seus respectivos empregadores, na forma e condições previstas nesta cláusula, observadas as regras da Lei Federal nº 10.101/00, como segue:

Filiado à



4.1 – PARA AGÊNCIAS/EMPRESAS COM ATÉ 30 EMPREGADOS EM 01/04/2011

4.1.1 – Para os empregados que trabalham na cidade de São Paulo, Capital, e cidades da Grande São Paulo, a participação será de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais). Para os empregados que trabalham em outras localidades do interior e litoral do Estado de São Paulo, a participação será de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

4.2 – PARA AGÊNCIAS/EMPRESAS COM MAIS DE 30 EMPREGADOS EM 01/04/2011

4.2.1 – Para os empregados que trabalham na cidade de São Paulo, Capital, e cidades da Grande São Paulo, a participação será de R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais). Para os empregados que trabalham em outras localidades do interior e litoral do Estado de São Paulo, a participação será de R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais).

4.3 – PARA TODAS AS AGÊNCIAS/EMPRESAS

4.3.1 - Para os empregados admitidos a partir de 01/04/2010, a participação em resultados estabelecidos neste item será proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

4.3.2 - De acordo com o estabelecido no art. 3º da Lei Federal nº 10.101/00, a participação atribuída aos empregados nos resultados de seu empregador não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

4.3.3 - A participação será paga de uma só vez, juntamente com a folha de pagamento do mês de abril de 2011 até o dia 15 de maio de 2011.

4.3.4 – Não têm direito à participação os empregados desligados antes de 31/03/2011 nem os admitidos a partir de 01/04/2011.

4.3.5 - Os valores pagos a título de participação, nos termos desta cláusula, poderão ser compensados pela empresa que possuir com seus funcionários Acordo de Participação em Lucros ou Resultados que preveja pagamento até 31/03/2012.

4.3.6 - A participação estabelecida na presente Convenção Coletiva refere-se exclusivamente ao seu período de vigência.

4.3.7 – Para efeito de apuração do número de empregados em 01/04/2011 não serão considerados aqueles cujos contratos de trabalho tenham sido rescindidos antes de tal data, mesmo que estejam em período de aviso prévio.

Filiado à



5 – PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais a partir de 01/04/2011:

a) São Paulo Capital e Grande São Paulo = R\$ 852,00 (oitocentos e cinquenta e dois reais) por mês.

b) São Paulo - Interior e Litoral = R\$ 601,00 (seiscentos e um reais) por mês.

O piso salarial fixado nesta cláusula não se aplica para os comissionistas e empregados que percebam remuneração mista em empresas com até 200 (duzentos) funcionários.

53 – VALE-REFEIÇÃO

A partir de 01/04/2011, fica estabelecido o fornecimento de Vale-Refeição, na mesma proporção dos dias úteis trabalhados, e os seguintes critérios:

53.1 – PARA AGÊNCIAS/EMPRESAS COM ATÉ 30 EMPREGADOS EM 01/04/2011

53.1.1 – Capital e Grande São Paulo R\$ 18,00

53.1.2 – Interior e Litoral R\$ 11,00

O fornecimento deste vale-refeição fica limitado para os empregados que ganham até R\$ 6.736,00 (Seis mil setecentos e trinta e seis reais) por mês.

§ 1º – Estão desobrigadas de conceder vale-refeição as empresas que possuem cozinha própria com fornecimento diário e gratuito de almoço a seus empregados.

§ 2º – As empresas que já fornecem cesta básica, cujos valores ultrapassem o valor mensal do vale-refeição (R\$ 18,00 – Capital/Grande São Paulo, e R\$ 11,00 – Interior/Litoral), não serão obrigadas a fornecer vale-refeição.

§ 3º – Se o valor da cesta básica for inferior ao valor total do vale-refeição mensal devido, a empresa deverá pagar a respectiva diferença a título de vale-refeição.

53.2 – PARA AGÊNCIAS/EMPRESAS COM MAIS DE 30 EMPREGADOS EM 01/04/2011

53.2.1 – Capital e Grande São Paulo R\$ 19,00

53.2.2 – Interior e Litoral R\$ 12,00

O fornecimento deste vale-refeição fica limitado para os empregados que ganham até R\$ 8.505,00 (oito mil quinhentos e cinco reais).

§ 1º – Estão desobrigadas de conceder vale-refeição as empresas que possuem cozinha própria com fornecimento diário e gratuito de almoço a seus empregados.

Filiado à



56.1 – PARA AGÊNCIAS/EMPRESAS COM ATÉ 30 EMPREGADOS EM 01/04/2011

TABELA DE DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

FAIXAS SALARIAIS PARA QUEM GANHA	DESCONTO SOBRE O SALÁRIO DE ABRIL/2011 CORRIGIDO
Até R\$ 2.130,00	7,50%
De R\$ 2.130,01 a R\$ 4.260,00	6,90%
De R\$ 4.260,01 a R\$ 8.500,00	6,40%
Acima de R\$ 8.500,00	R\$ 578,00

56.2 – PARA AGÊNCIAS/EMPRESAS COM MAIS DE 30 EMPREGADOS EM 01/04/2011

TABELA DE DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

FAIXAS SALARIAIS PARA QUEM GANHA	DESCONTO SOBRE O SALÁRIO DE ABRIL/2011 CORRIGIDO
Até R\$ 2.130,00	8,50%
De R\$ 2.130,01 a R\$ 4.260,00	7,80%
De R\$ 4.260,01 a R\$ 8.500,00	6,80%
Acima de R\$ 8.500,00	R\$ 578,00

56.3 – LIMITES DOS DESCONTOS

Fica estabelecido o limite de R\$ 578,00 para o desconto da Contribuição Assistencial de que trata os itens 56.1 e 56.2 acima para todos os empregados e faixas.

57 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROPORCIONAL – EMPREGADOS

(a) Fica instituída contribuição assistencial proporcional para os funcionários admitidos entre 01/04/2010 e 31/03/2011, e que continuam trabalhando para a mesma empresa em 01/04/2011, de conformidade com a tabela a seguir.

(b) Para os empregados que ganham exclusivamente comissões ou que recebem remuneração mista, admitidos entre 01/04/2010 e 31/03/2011, e que continuam trabalhando para a mesma empresa em 01/04/2011, a contribuição assistencial também será proporcional, devendo ser observados os percentuais estabelecidos na tabela a seguir:

Filiado à



§ 2º – As empresas que já fornecem cesta básica, cujos valores ultrapassem o valor mensal do vale-refeição (R\$ 19,00 – Capital/Grande São Paulo, e R\$ 12,00 – Interior/Litoral), não serão obrigadas a fornecer vale-refeição.

§ 3º – Se o valor da cesta básica for inferior ao valor total do vale-refeição mensal devido, a empresa deverá pagar a respectiva diferença a título de vale-refeição.

53.3 – O valor do vale-refeição estabelecido nesta cláusula será definido conforme o número de empregados em 01/04/2011, permanecendo inalterado durante a vigência da presente Convenção Coletiva, independentemente do número de empregados.

56 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPREGADOS – VIDE TABELA

a) As empresas descontarão de todos os seus empregados, associados ou não, que tenham sido admitidos antes de 31/03/2011 e que continuam trabalhando na mesma empresa em 01/04/2011, a título de Contribuição Assistencial, o desconto conforme tabelas de desconto integral e proporcional a seguir, sobre o salário de abril de 2011, já reajustado por este acordo, limitado aos tetos estabelecidos nas tabelas e sempre no valor máximo de R\$ 578,00 (quinhentos e setenta e oito reais). As empresas deverão enviar ao Sindicato dos Publicitários, até o dia 30/05/2011, relação dos empregados contribuintes, bem como xerox do boleto pago.

b) As partes estabelecem que a contribuição assistencial dos empregados que ganham exclusivamente comissões, admitidos antes de 31/03/2011 e cujos contratos continuem vigendo em 01/04/2011, devem ser calculadas nas mesmas tabelas a seguir, e enquadrada considerando como salário base a média das comissões auferidas nos 12 (doze) meses anteriores ao desconto. Para os empregados que recebem remuneração mista, admitidos no mesmo período, a contribuição assistencial deve ser calculada e enquadrada da mesma forma considerando a soma da parte fixa e média das comissões auferidas nos 12 (doze) meses anteriores ao desconto. Em ambos os casos o desconto também é limitado a um teto de R\$ 578,00 (quinhentos e setenta e oito reais).

c) A contribuição assistencial prevista nesta cláusula deve ser descontada de todos os empregados abrangidos pelo presente acordo, associados ou não do Sindicato Profissional, conforme orientação do Supremo Tribunal Federal no processo Rext 189.960-3/SP.

Filiado à



57.1 – PARA AGÊNCIAS/EMPRESAS COM ATÉ 30 EMPREGADOS EM 01/04/2011

TABELA DO DESCONTO PROPORCIONAL DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

ADMISSÃO	Até R\$ 2.130,00		De R\$ 2.130,01 a R\$ 4.260,00		De R\$ 4.260,01 a R\$ 8.500,00		Acima de R\$ 8.500,00
	7,50 %		6,90 %		6,40 %		Valor fixo de R\$ 578,00
Mês	% Desconto	Limite	% Desconto	Limite	% Desconto	Limite	Limite
Abril/10	7,50	578,00	6,90	578,00	6,40	578,00	578,00
Mai/10	6,93	528,00	6,33	528,00	5,86	528,00	528,00
Junho/10	6,30	480,00	5,75	480,00	5,33	480,00	480,00
Julho/10	5,67	432,00	5,18	432,00	4,79	432,00	432,00
Agosto/10	5,04	384,00	4,60	384,00	4,26	384,00	384,00
Setembro/10	4,41	336,00	4,03	336,00	3,73	336,00	336,00
Outubro/10	3,78	288,00	3,45	288,00	3,20	288,00	288,00
Novembro/10	3,15	240,00	2,88	240,00	2,67	240,00	240,00
Dezembro/10	2,52	192,00	2,30	192,00	2,13	192,00	192,00
Janeiro/11	1,89	144,00	1,73	144,00	1,60	144,00	144,00
Fevereiro/11	1,26	96,00	1,16	96,00	1,06	96,00	96,00
Março/11	0,63	48,00	0,58	48,00	0,53	48,00	48,00

57.2 – PARA AGÊNCIAS/EMPRESAS COM MAIS DE 30 EMPREGADOS EM 01/04/2011

TABELA DO DESCONTO PROPORCIONAL DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

ADMISSÃO	Até R\$ 2.130,00		De R\$ 2.130,01 a R\$ 4.260,00		De R\$ 4.260,01 a R\$ 8.500,00		Acima de R\$ 8.500,00
	8,50 %		7,80 %		6,80 %		Valor fixo de R\$ 578,00
Mês	% Desconto	Limite	% Desconto	Limite	% Desconto	Limite	Limite
Abril/10	8,50	578,00	7,80	578,00	6,80	578,00	578,00
Mai/10	7,70	528,00	7,15	528,00	6,27	528,00	528,00
Junho/10	7,00	480,00	6,50	480,00	5,70	480,00	480,00
Julho/10	6,30	432,00	5,85	432,00	5,13	432,00	432,00
Agosto/10	5,60	384,00	5,20	384,00	4,56	384,00	384,00
Setembro/10	4,90	336,00	4,55	336,00	3,99	336,00	336,00
Outubro/10	4,20	288,00	3,90	288,00	3,42	288,00	288,00
Novembro/10	3,50	240,00	3,25	240,00	2,85	240,00	240,00
Dezembro/10	2,80	192,00	2,60	192,00	2,28	192,00	192,00
Janeiro/11	2,10	144,00	1,95	144,00	1,71	144,00	144,00
Fevereiro/11	1,40	96,00	1,30	96,00	1,14	96,00	96,00
Março/11	0,70	48,00	0,65	48,00	0,57	48,00	48,00

Filiado à



57.3 – LIMITES DOS DESCONTOS

Ficam estabelecidos para desconto da Contribuição Assistencial de que trata os itens 56.1 e 56.2 conforme tabelas acima para todos os empregados, obedecendo-se sempre o limite máximo de R\$ 578,00.

58 – RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EMPREGADOS

O recolhimento da contribuição assistencial prevista nas cláusulas acima deverão ser feitos até o dia 15/05/2011.

(a) Os recolhimentos devem ser feitos no Banco do Brasil, em guias próprias, fornecidas pelo Sindicato dos Publicitários ou diretamente na sua Sede, conforme boletos bancários anexos.

59 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

(a) – As empresas, filiadas ou não, deverão recolher ao Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, uma contribuição assistencial, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19 de abril de 2011, ficando estabelecido um valor mínimo de R\$ 110,00 (cento e dez reais) caso a agência tenha de 0 a 6 funcionários, R\$ 17,00 (dezesete reais) por funcionário caso a agência tenha de 07 a 117 funcionários e o valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) caso a agência tenha 118 funcionários ou mais.

(b) – A contribuição assistencial deverá ser recolhida até o dia 16/05/2011, junto ao Banco do Brasil, por meio de boleto próprio, a ser fornecido pelo Sindicato Patronal.

Francisco Sales Romeu de Moraes

Diretor Executivo

sinaprosp@sinaprosp.org.br

romeu@sinaprosp.org.br

Fone: (11) 3816-0099

Fax : (11) 3813-623

Filiado à



TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA 2011 /2012

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, AGENCIADORES DE PROPAGANDA E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede em São Paulo -SP, na Rua Apeninos, nº 1.025, Paraíso, CEP: 04104-020, inscrito no CNPJ sob o nº 60.976.883/0001-00, e, de outro lado, o SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede em São Paulo - SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1656, 2º andar, conjunto 21, inscrito no CNPJ sob o nº 62.638.994/0001-23, ambos representados por seus presidentes e advogados abaixo assinados, têm entre si certo e ajustado o presente aditamento à Convenção Coletiva 2011/2012, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

1. Em caráter excepcional e exclusivamente para o período de vigência da presente Convenção Coletiva, as empresas deverão recolher em favor do Sindicato dos Publicitários, dos Agenciadores de Propaganda e dos Trabalhadores em Empresas de Propaganda do Estado de São Paulo, a título de participação sindical nas negociações coletivas, o valor equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empregado abrangido por esta Convenção Coletiva, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em duas parcelas, iguais e sucessivas, a primeira até 15/05/2011 e a segunda até 10/06/2011.
2. O cálculo da participação estabelecida nesta Cláusula terá como base o número de empregados efetivos em 01/04/2011.
3. Cabe ao Sindicato dos Publicitários, Agenciadores de Propaganda e Trabalhadores em Empresas de Propaganda do Estado de São Paulo emitir os boletos bancários para o pagamento da participação estipulada neste Termo Aditivo.

São Paulo, 20 de abril de 2011.



Sindicato dos Publicitários,
dos Agenciadores de Propaganda
e dos Trabalhadores em Empresas
de Propaganda do Est. São Paulo
Benedito Antônio Marcello / Presidente



Sidney Bombarda
OAB/SP 34.794



Sindicato das Agências de
Propaganda do Estado de São Paulo
**Saint'Clair de Saint'Clair de
Vasconcelos / Presidente**

João Carlos Corsini Gambôa
OAB/SP 74.083